deliberado por Maioria
c/ abstenção do Vereador
Eduardo Conde
02/12/2021

mais se delibera
amemesso à AM

(12)

S. R.

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

PROPOSTA
FIXAÇÃO DA DERRAMA PARA O ANO 2022

CONSIDERANDO QUE:

1. A derrama constitui um imposto acessório relativamente ao IRC cujo sujeito ativo é o Município.

2. Nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, importa estabelecer que o mesmo incide sobre o lucro tributável das empresas sujeitas a IRC e dele não isentas.

3. São sujeitos passivos de imposto, as entidades residentes que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e os não residentes que possuam um estabelecimento estável em território português, nos termos daquele diploma.

4. A determinação do imposto devido é o que resulta da aplicação da taxa fixada pelo respetivo Município, após aprovação pela Assembleia Municipal, ao lucro tributável.

5. Referir, por um lado, que a norma de incidência não define, por não o ter de o fazer, como se apura o respetivo lucro tributável porquanto, face à sua própria natureza jurídica, esse lucro é aquele que resultar das regras de determinação do mesmo para efeitos de IRC, pelo que na quantificação do mesmo se terá de considerar as disposições contidas nos artigos 17.º e seguintes, do CIRC,

6. Estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que os municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao

Tip. BEIRA-MAR - Ilhavo

Formato A4

limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, conforme supra referido, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável.

7. O produto da cobrança da derrama constitui, no âmbito dos poderes tributários conferidos aos Municípios, uma importante fonte de financiamento que contribui para a sua estabilidade financeira e para assegurar a realização dos projetos e investimentos programados.

8. Tendo em consideração o atual quadro legal, nomeadamente o previsto pelo artigo 16.º do citado diploma legal, aos Municípios é permitido aprovar isenções de impostos em respeito pelo princípio da tutela de interesses públicos relevantes.

9. Neste sentido, na alteração da lei supramencionada, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio clarificar-se que os Municípios podem deliberar a criação de isenções ou taxas reduzidas de derrama, tendo por referência critérios associados, entre outros, ao volume de negócio das empresas beneficiárias e ao setor de atividade das mesmas.

10. O Município de Ílhavo pretende através da sua política fiscal, reforçar a componente de apoio à atividade económica, para além das componentes patrimonial e social.

11. A situação de emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia, veio a repercutir-se no abrandamento generalizado da atividade económica, comportando para a população um conjunto

acrescido de dificuldades financeiras, sentidas a nível das famílias e das empresas.

12. O Executivo Municipal, consciente do contexto de exceção e de especial exigência social, económica e financeira, desenvolverá esforços no sentido de aprovar e implementar um conjunto de medidas que visem diminuir o impacto das consequências económicas vivenciadas pelas empresas, com sede ou direção efetiva, a laboral no nosso concelho.

13. Relativamente à derrama, em face da conjuntura económica desfavorável a todo o tecido empresarial e comercial provocado, nomeadamente, pelo citado contexto pandémico, é essencial manter, neste primeiro ano, alguma cautela e ponderação.

14. Nos termos do previsto pelo n.º 2, do artigo 16.º da Lei 73/2013, é permitido à *"assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova*[r] *regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios."*

15. Assim, no lançamento da derrama relativa ao exercício económico de 2021 a ser liquidada em 2022, entendemos ser de manter o nível de tributação existente, o qual já prevê uma isenção relativamente ao limite máximo legal, para os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os €150.000,00.

16. Compete ao Presidente da Câmara Municipal *"comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança a deliberação sobre o lançamento de derramas"*, nos termos do previsto pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea i), do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

17. A deliberação sobre o lançamento da derrama deve, nos termos do previsto no n.º 17, do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias

Locais e Entidades Intermunicipais, *"ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado".*

Assim, em face do exposto, o executivo Municipal PROPÕE:

Que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada pelo previsto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta a seguinte proposta, a aprovar em minuta, à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do previsto pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea d) do mencionado diploma legal e dos n.ºs 1 e 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

i. Autorizar o lançamento de derrama para o ano de 2022, no valor de 1,5% do lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Ílhavo, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a €150.000,00.

ii. Nos termos do previsto pelo artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se atribua uma isenção do pagamento de derrama: aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não tenha ultrapassado os €150.0000,00 e às empresas que no decurso do ano de 2022 se instalem no concelho e origine a criação de cinco ou mais postos de trabalho. deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código de IRS.

iii. Em caso de aprovação da presente proposta por parte da Assembleia Municipal, os serviços da Divisão de Administração Geral (DAG) providenciem pela imediata comunicação da deliberação tomada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do previsto no artigo 18.º, n.º 17 da Lei 73/2013, de 3 de setembro.

Ílhavo, Paços do Município, 29 de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo